

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 0022026

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, com sede à Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Jardim das Américas, Curitiba-PR, doravante denominada abreviadamente **SIMEPAR**, vem, pela presente, noticiar a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação e vales refeição, conforme termo detalhado no termo de referência Anexo I deste edital.

A presente licitação será regida pelas normas contidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições específicas constantes neste edital e os demais documentos que o integram.

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Termo de referência;
- II. Solicitação de credenciamento;
- III. Declaração de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão de Obra de Menores, Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável e Reserva de Cargos;
- IV. Modelo de Proposta Comercial;
- V. Declaração de Ciência – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
- VI. Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- VII. Documentos de Habilitação;
- VIII. Termo de Credenciamento
- IX. Minuta de Contrato

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de emissão, fornecimento, administração, gerenciamento e manutenção de benefícios de alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de chip eletrônico de segurança, destinados aos empregados do SIMEPAR, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas em estabelecimentos credenciados.

Os serviços deverão contemplar a disponibilização, gerenciamento e recarga dos créditos, emissão de segunda via dos cartões, atendimento aos usuários, disponibilização de ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais e demais funcionalidades necessárias à adequada execução dos benefícios de alimentação e refeição. A execução dos serviços deverá observar a legislação trabalhista vigente, bem como as cláusulas previstas em Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e demais normas aplicáveis aos empregados do SIMEPAR.

2. DO VALOR MÁXIMO:

2.1 A Taxa de Administração mínima admissível para pagamento do objeto do presente processo licitatório é igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a adoção de taxa negativa.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO:

3.1 O credenciamento rege-se pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

3.2 O procedimento não possui natureza competitiva, inexistindo classificação final ou exclusividade na contratação.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1 O presente Edital de Credenciamento SIMEPAR nº 002/2026, bem como seus anexos, encontra-se disponível no site do SIMEPAR, no endereço www.simepar.br, na seção Produtos & Serviços > Editais.

4.2 O Edital, seus anexos e/ou informações adicionais também poderão ser solicitados por e-mail licitacao@simepar.br.

4.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, Sr. Ricarlos Batista da Silva e equipe de apoio, designados pela nomeação datada de 13/02/2026.

4.4 Os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser feitos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura, através do e-mail licitacao@simepar.br, o qual será respondido no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.5 Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório **até 2 (dois) dias úteis** da data da abertura, devendo protocolar o pedido através do e-mail licitacao@simepar.br, cabendo ao a Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

4.6 Na ausência de pedidos de informações ou esclarecimentos acerca do presente credenciamento, presume-se que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para a execução de todos os atos inerentes ao processo de credenciamento, não assistindo aos participantes o direito a quaisquer reclamações posteriores, uma vez que a participação implica a aceitação integral e incondicional de todos os termos e condições nele estabelecidos.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

5.1 Os interessados poderão requerer seu credenciamento a partir da publicação deste Edital na Imprensa Oficial, mediante encaminhamento da documentação prevista no ANEXO VII, em formato

PDF, para o endereço eletrônico: licitacao@simepar.br.

5.2 O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente por 60 (sessenta) meses, prazo durante o qual os interessados poderão protocolar seus pedidos de credenciamento, sem prejuízo de eventual prorrogação, a critério do SIMEPAR, mediante publicação de ato específico.

5.3 Durante toda a vigência deste Edital, o credenciamento permanecerá aberto, sendo facultado aos interessados apresentar pedido de participação a qualquer tempo, observadas as condições e exigências nele estabelecidas.

5.4 Os pedidos de credenciamento serão recebidos e analisados pela Comissão responsável, observada a programação administrativa do SIMEPAR e a disponibilidade de recursos técnicos e operacionais, podendo a análise ocorrer de forma periódica ou por lotes, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

5.5 As empresas credenciadas após o prazo estabelecido no item 6 serão mantidas em um cadastro de reserva com possibilidade de participação de novo processo de votação interna, com possibilidade de ser contratada em anos posteriores.

6. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 O envio da documentação, pelos fornecedores que pretendam compor a lista de credenciados na primeira “janela de participação”, deverá ocorrer exclusivamente via e-mail para o endereço licitacao@simepar.br até o dia **10/07/2026**.

6.2 Documentações enviadas após o prazo de **10/07/2026**, não constarão na lista inicial de credenciadas habilitadas a participar da janela de adesão inicial. Essas serão analisadas e credenciadas posteriormente.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital, que satisfaça integralmente às exigências nele estabelecidas.

7.2 Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

7.2.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

7.2.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

7.2.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas;

7.2.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

7.2.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

7.2.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.2.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.8 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

7.2.9 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 O presente credenciamento será amplamente divulgado por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e permanecerá aberto aos interessados durante todo o período de vigência deste Edital.

8.2 Os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão requerer seu credenciamento mediante a apresentação da documentação exigida, observados os requisitos de habilitação e demais disposições previstas neste instrumento.

8.3 Serão considerados credenciados os interessados que tiverem sua documentação analisada e aprovada pela Comissão de Credenciamento, mediante decisão formal de habilitação.

8.4 Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados até a data de encerramento da vigência deste Edital, ressalvada eventual prorrogação devidamente publicada pelo SIMEPAR.

9. DA PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS:

9.1 A publicidade de todas as Propostas de Preços e respectiva documentação das empresas interessadas, se dará mediante sua disponibilização no site do SIMEPAR www.simepar.br.

9.2 Até a data estabelecida para recebimento da documentação, a empresa interessada poderá desistir ou alterar sua proposta, bem como incluir ou alterar documentos, mediante pedido formal encaminhado para o e-mail licitacao@simepar.br, fazendo expressa referência ao número do processo originário.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 As empresas interessadas deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo do ANEXO IV, acompanhada dos documentos relacionados no ANEXO VII, para o setor de Licitações do SIMEPAR, por meio eletrônico licitacao@simepar.br.

10.2 O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, indicada em percentual de 0,00% (zero por cento), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

10.3 A Proposta de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da interessada, assim entendido o sócio ou o representante legal de acordo com o contrato social consolidado, ou o procurador legalmente constituído, mediante apresentação de instrumento de procuração.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

11.1 A interessada deverá encaminhar, juntamente com a Proposta de Preços, todos os documentos de habilitação relacionados no ANEXO VI deste Edital.

11.2 Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação. Os documentos que não consignarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, excetuando-se aqueles que, por sua natureza, possuam validade indeterminada.

11.3 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato PDF e assinados eletronicamente, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

11.4 A Comissão Especial de Credenciamento fará a análise dos documentos tempestivamente recebidos de todas as empresas interessadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cuja análise consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação estabelecidas neste edital, sendo inabilitada a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentar com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste edital, e desclassificada aquela que apresentar taxa de administração diferente de 0,00% (zero por cento).

12. DO JULGAMENTO:

12.1 As empresas julgadas habilitadas e classificadas serão credenciadas mediante formalização de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para, eventualmente, contratar com o SIMEPAR, obedecidas as disposições descritas no ANEXO VII deste edital. Da reunião de análise e julgamento será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão de Contratação e disponibilizada no site do SIMEPAR www.simepar.br, na seção Produtos & Serviços > Editais.

12.2 O resultado do julgamento da habilitação será divulgado no sítio eletrônico referido no item acima e comunicado aos interessados, no e-mail indicado na proposta comercial.

12.3 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

12.3.1 Decairá do direito a esse benefício a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de compras eletrônicas.

13. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

13.1 Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/06, no que diz respeito à apresentação da documentação de regularidade fiscal, deverão obrigatoriamente apresentar Declaração de Enquadramento, conforme modelo do ANEXO VI, juntamente com os documentos de habilitação comercial.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1 O(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta do ANEXO VIII, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à formalização do Termo, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pelo SIMEPAR.

14.2 O adjudicatário fica incumbido de apresentar procuração, contrato social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Credenciamento.

14.3 A assinatura do Termo de Credenciamento se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal do adjudicatário tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital.

14.4 Na hipótese de não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidas, a empresa será excluída do certame, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.5 A lista dos credenciados será divulgada e mantida atualizada no site da SIMEPAR, sem prejuízo de outros sistemas.

14.6 O credenciamento não estabelece a obrigação do SIMEPAR em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o SIMEPAR poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, na Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual 10.086/22, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.7 Durante a vigência do credenciamento, as credenciadas deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação.

14.8 Encerramento do procedimento:

14.8.1 O(s) Credenciado(s) selecionados por meio da votação serão convocadas para assinar o Contrato, na forma do item 15 deste Edital.

14.8.2 A qualquer tempo, o Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual 10.086/22.

14.8.3 Caso seja verificada, após a etapa de Votação, a intenção de se revogar ou anular o Credenciamento, será concedido aos Credenciados prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.8.4. O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Credenciados.

14.9. A Administração reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

15. DO PROCESSO DE ESCOLHA ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS:

15.1 A contratação decorrente deste credenciamento será realizada com apenas uma empresa credenciada, observados os critérios de seleção e classificação estabelecidos neste Edital.

15.2 Todas as empresas que apresentarem proposta com taxa zero e atenderem os requisitos de habilitação serão credenciadas.

15.3 Após publicação das empresas credenciadas, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

15.4 Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de divulgação das empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: licitacao@simepar.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários do SIMEPAR.

15.4.1 O material não deve conter alteração da proposta e dos documentos já enviados e não poderá oferecer vantagens em dinheiro ou saldo no cartão.

15.4.2 São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares.

15.4.2.1 Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

15.4.3 É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele creditado pelo SIMEPAR.

15.4.4 A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente.

15.5 O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários do SIMEPAR, através de e-mail corporativo, intranet e/ou comunicados internos.

15.6 Havendo apenas 1 (uma) empresa credenciada, a fase de votação será suprimida.

15.7 Para a votação será utilizada ferramenta eletrônica provida pela próprio SIMEPAR. O resultado e a documentação completa estarão disponíveis no site do SIMEPAR para verificação pelas empresas credenciadas, garantindo transparência e equidade.

15.8 Será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para que os funcionários façam a escolha da empresa de sua preferência.

15.9 O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) credenciada(s) sejam contratadas será de 40% de funcionários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente, o número de beneficiários estimados é aquele constante no item 8 do Termo de Referência (Anexo I), sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 (um) dia antes, no sítio da SIMEPAR, para todas as credenciadas aptas a participar da votação.

15.9.1 Aos funcionários que não votarem por motivos justificáveis, tais como: férias, licença, viagem, doença etc., será oportunizada nova escolha tendo o prazo de 1 (um) dia útil. Não havendo manifestação neste prazo, os funcionários serão direcionados para a credenciada com a maior votação.

15.10 Caso nenhuma entidade credenciada atinja o número mínimo de 40% dos votos realizados pelos funcionários previstos, serão selecionadas as 02 (duas) empresas habilitadas com maior número de votos, sendo dividido o número de funcionários beneficiários em igual proporção.

15.11. A empresa credenciada que obtiver menos de 40% de votos do quadro de funcionários interessados não será elegível e seus votos serão remanejados para a empresa credenciada eleita com maior número de votos.

15.12. Em caso de empate no maior número de escolhas serão decididos por sorteio, entre as credenciadas empatadas em primeiro lugar. A sessão pública será marcada e divulgada no site para acompanhamento dos interessados.

15.12.1 O sorteio será realizado independente da presença dos representantes das empresas previamente habilitadas.

15.13. Uma vez realizada a escolha da(s) empresa(s) credenciada(s), esta(s) será (ão) comunicada(s) pela SIMEPAR, no prazo de 01 dia útil.

15.14. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

15.15 Para a renovação do contrato, o SIMEPAR realizará pesquisa de satisfação entre os beneficiários. Caso o grau médio de satisfação dos empregados seja inferior a 80% o contrato não será renovado. Nessa situação, a Administração conduzirá um novo processo de votação entre as empresas credenciadas e firmará contrato com a empresa que obtiver o maior número de votos.

15.18. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

16.1 A credenciada será notificada para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável a critério da SIMEPAR, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

16.2. O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, considerando as disposições do item 15.

16.3. Para a assinatura do contrato a empresa credenciada deverá estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

16.4 Se a credenciada se recusar a assinar o contrato, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 15.

16.4.1 A recusa injustificada da credenciada ou a justificativa não aceita pelo SIMEPAR, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

16.5 Para a renovação do contrato, o SIMEPAR realizará pesquisa de satisfação entre os beneficiários. Caso o grau médio de satisfação dos empregados seja inferior a 80% o contrato não será renovado. Nessa situação, a Administração conduzirá um novo processo de votação entre as empresas credenciadas e firmará contrato com a empresa que obtiver o maior número de votos.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 14.133/21.

17.2 As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

17.2.1 corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

17.2.2 colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

17.2.3 coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

17.2.4 obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

17.3 São considerados motivos para a rescisão:

a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;

b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

f) o atraso nos pagamentos devidos pela SIMEPAR decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação

da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com o SIMEPAR;

i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

k) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos na Lei Federal 14.133/21

17.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

18. DO DESCREDENCIAMENTO:

18.1 Ocorrerá o credenciamento quando:

18.1.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

18.1.2 Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar, ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

18.1.3 Ao SIMEPAR fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

19. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO:

19.1 Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso, representação, no prazo de 3 (três) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, que deverá ser encaminhado ao SIMEPAR via e-mail licitacao@simepar.br, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios, nem os protocolados ou enviados fora do prazo, observando-se as disposições do § 2º, do art. 236, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e artigo 165 da Lei Federal 14.133/21.

19.2 Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados.

19.4 A eventual modificação de regras, condições ou minutas, por força do acolhimento de eventual impugnação ao edital, poderá demandar novo credenciamento de todos os interessados nos termos do



20. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

20.1 As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no ANEXO IX (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

20.2 O SIMEPAR poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste processo de credenciamento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos participantes, sem prejuízos da reparação dos danos causados ao SIMEPAR, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o SIMEPAR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida.

21.2 A sanção administrativa de suspensão do direito de licitar e contratar com o SIMEPAR poderá ser aplicada, a critério do mesmo, à licitante ou à contratada, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- c) recusa injustificada em aceitar as condições do edital;
- d) prática de atos perturbatórios visando frustrar os objetivos do pregão;
- e) condenação definitiva por conduta dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos, que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com SIMEPAR.

22. DOS CASOS OMISSOS:

22.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 14.086/22 e dos princípios gerais do direito.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.2 O SIMEPAR reserva-se o direito de revogar, encerrar, anular ou adiar o presente Chamamento Público, bem como reduzir o seu objeto sem que caiba aos participantes direito a qualquer reclamação ou indenização. A Comissão tem poderes para decidir a desclassificação das propostas que não atendam integralmente as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

23.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

23.4 A apresentação dos documentos habilitatórios implica no perfeito entendimento e aceitação pelo proponente de todos os termos deste edital.

23.5 Os prazos mencionados neste Edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente no SIMEPAR, e serão sempre considerados em dia corridos, salvo se outra forma for prevista.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em

contrário.

23.7 A comissão especial de licitação, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.8 Para informações complementares, os interessados deverão entrar em contato com o Sr. Ricarlos Silva, comissão especial de licitação, pelo telefone (041) 3320-2005 e ainda pelo e-mail licitacao@simepar.br. A comissão especial de licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do SIMEPAR, quanto do emissor.

23.9 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, PR., 22 de junho de 2026.

Vanessa Cristina D'Ávila

Vanessa Cristina D'Ávila
Diretora Executiva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de emissão, fornecimento, administração, gerenciamento e manutenção de benefícios de alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de chip eletrônico de segurança, destinados aos empregados do SIMEPAR, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas em estabelecimentos credenciados.

Os serviços deverão contemplar a disponibilização, gerenciamento e recarga dos créditos, emissão de segunda via dos cartões, atendimento aos usuários, disponibilização de ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais e demais funcionalidades necessárias à adequada execução dos benefícios de alimentação e refeição. A execução dos serviços deverá observar a legislação trabalhista vigente, bem como as cláusulas previstas em Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e demais normas aplicáveis aos empregados do SIMEPAR.

Lote 1	Qtd	Un	Produto/Serviço	Taxa de Administração
Item 1	1	Un	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de emissão, fornecimento, administração, gerenciamento e manutenção de benefícios de alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de chip eletrônico de segurança, destinados aos empregados do SIMEPAR, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas em estabelecimentos credenciados.	0,00%

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.2.1 O crédito deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA por meio de cartão eletrônico com tecnologia de chip e/ou outros mecanismos de segurança equivalentes ou superiores, destinado ao uso pessoal e intransferível do beneficiário, com sistema de controle de saldo, autenticação por senha pessoal e demais funcionalidades necessárias à realização segura das transações.

1.2.1.1 As transações deverão ser realizadas em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, mediante utilização do cartão físico ou virtual, com validação eletrônica da operação por meio de senha pessoal, biometria, aproximação (NFC) ou outro método seguro de autenticação disponibilizado pela solução ofertada.

1.2.1.2 Os cartões deverão conter, no mínimo, as seguintes informações e funcionalidades:

- Número de identificação do cartão e código de segurança, quando aplicável;
- Chip de segurança e/ou tecnologias equivalentes que assegurem proteção contra fraude, clonagem, falsificação e utilização indevida;
- Identificação institucional do SIMEPAR;
- Identificação do beneficiário;
- Mecanismo de autenticação individual para autorização das transações, de uso pessoal, sigiloso e intransferível;

- f) Identificação da CONTRATADA e respectivo número de inscrição no CNPJ;
- g) Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses ou renovação automática sem ônus ao CONTRATANTE e aos beneficiários;
- h) Consulta de saldo, extrato e histórico de transações por meio digital;
- i) Outras funcionalidades disponibilizadas pela CONTRATADA que agreguem segurança, praticidade ou controle operacional ao benefício.

1.2.1.3 O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado diretamente pelo beneficiário, por meio de aplicativo móvel, portal eletrônico, central de atendimento telefônico ou outro canal seguro disponibilizado pela CONTRATADA.

1.2.2.1 Além dos cartões físicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar cartão virtual aos beneficiários, emitido e gerenciado por meio de aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e iOS.

1.2.2.1.1 O cartão virtual deverá possuir as mesmas funcionalidades essenciais do cartão físico para utilização do benefício, observadas as regras de aceitação da rede credenciada.

1.2.2.1.2 A solução deverá permitir a realização de pagamentos por aproximação (NFC) em equipamentos compatíveis, quando tecnicamente disponível.

1.2.2.1.3 A CONTRATADA deverá possibilitar, quando suportado pela tecnologia utilizada, a integração do cartão virtual com carteiras digitais, tais como Google Pay, Apple Pay, Samsung Wallet ou soluções equivalentes.

1.2.2 Os cartões eletrônicos de alimentação e refeição deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manuais básicos de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.

1.2.3 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema proposto, bem como durante toda a vigência do contrato, disponibilizando apoio técnico para suporte e resoluções de problemas que venha ocorrer.

1.2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços aos beneficiários:

- a) Consulta de saldo do cartão, extrato de utilização e data do crédito por meio eletrônico (site/aplicativo para celular);
- b) Consulta de rede credenciada por meio eletrônico (site/aplicativo para celular) e/ou por geolocalização baseado por endereço e localização;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local e por meio eletrônico (site/aplicativo para celular), assegurando bloqueio imediato de créditos e liberação destes na emissão do novo cartão em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;
- d) Solicitação de segunda via de cartão e senha através de central telefônica por ligação gratuita ou ligação local, ou ainda, por meio eletrônico (site/aplicativo para celular).
- e) Os custos para emissão e envio de cartões, são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.5 O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

1.2.4.1 Vale-alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercarias, açougues, peixaria, comércio de laticínio e/ou frios e outros similares);

1.2.4.2 Vale-refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e outros similares);

1.2.6 O beneficiário poderá optar por receber apenas uma das duas modalidades (Alimentação ou Refeição) ou dividir o crédito.

1.2.7 A CONTRATADA deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por Aplicativos de celular – Apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: IFood, Rappi ou Uber Eats.

1.2.7.1 Esclareça-se que a exigência acima, visa dentre outras facilidades, oferecer aos usuários

o acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir sua refeição e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante.

1.2.8 Não deverá ser cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões decorrentes desta contratação, inclusive quanto a perdas, danificações, roubos, furtos, adicionais, etc.

1.2.9 A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo SIMEPAR, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do auxílio alimentação e refeição nas quantidades mínimas exigidas no edital, compatíveis com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos toda a vigência do contrato.

1.2.10 A CONTRATADA efetuará, mensalmente, os créditos nos cartões através de sistema computacional que possibilite melhor controle e manejo das informações, conforme pedido mensal, informado pela Contratante. As quantidades mensais dos créditos alimentação bem como a quantidade dos cartões poderão aumentar ou diminuir, sem qualquer ônus adicional, de acordo com a solicitação da contratante.

1.2.11 Para realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o empregado/usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, senso de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

1.2.12 A CONTRATADA obriga-se a fornecer

1.2.12.1 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o SIMEPAR não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

1.2.12.2 Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pelo SIMEPAR nos locais por ela designados.

1.2.12.2.1 O prazo para a disponibilização dos créditos será de até 03 (três) dias, contados da data da solicitação do SIMEPAR.

1.2.13 A CONTRATADA, quando solicitado pelo SIMEPAR, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

1.2.13.1 Nome do empregado do SIMEPAR, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

1.2.13.2 Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados do SIMEPAR na rede de estabelecimentos afiliados.

1.2.14 Acesso a aplicativo de delivery, convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura, a opção de delivery e pagamento virtual em suas plataformas deverá oferecer que o serviço de pagamento seja feito através da própria página da internet ou do aplicativo sem a necessidade do emprego do cartão, mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

1.2.15 A Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível ao SIMEPAR e aos usuários, por meio da Internet, possibilitando a execução das seguintes funcionalidades mínimas, conforme o nível de acesso:

a) Alteração do cadastro do SIMEPAR, inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);

b) Solicitação de reemissão do cartão, com ou sem saldo inicial, e solicitação de segunda via de senha;

c) Bloqueio e desbloqueio de cartões;

d) Envio de arquivo com pedidos de créditos, em formato txt ou xls, ou por meio de sistema, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação e/ou refeição) e local para entrega do cartão, se for o caso;

e) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

f) Exclusão e alteração de benefício;

g) Acompanhamento da situação das solicitações (status);

h) Reversão dos créditos, inclusive permitindo ao CRCPR efetuar o estorno de valores já creditados;

i) Comunicação de perda, roubo, extravio;

j) Função localizadora de rede credenciada.

1.2.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários dos cartões vale-refeição e/ou alimentação “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), contendo, no mínimo, as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Consulta das últimas transações efetuadas;
- c) Consulta de rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- d) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, bem como desbloqueio de cartão;
- e) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- f) Solicitação de segunda via de cartão, geração ou troca de senha;
- g) Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery, tais como IFood ou Rappi.
- h) Canal de atendimento 24 horas para colaboradores com deficiência visual
- i) Cartão em Braille

1.2.17 O aplicativo deverá dispor de autenticação segura, utilizando métodos como senha, biometria ou reconhecimento facial, para proteger o acesso às informações e operações do cartão.

1.2.18 O cartão virtual e o aplicativo deverão utilizar criptografia avançada para garantir a segurança das transações e dos dados dos usuários.

1.2.19 Deverá ser garantida a conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelos reguladores de pagamentos eletrônicos e benefícios, como PCI DSS (*Payment Card Industry Data Security Standard*).

1.2.20 O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, roubo, extravio, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante ou seus servidores no prazo máximo de 7(sete) dias úteis.

1.2.21 A CONTRATADA deverá ISENTAR o beneficiário e/ou o SIMEPAR de qualquer tipo de comprovação das falsificações de cartões, apropriações indébitas, furtos, roubos ou fraudes noticiadas para que se dê início imediato ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão, substituição de senha, bastando somente a comunicação à CONTRATADA.

1.2.22 Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.

1.2.23 Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através de sua Central de Atendimento assim que houver a comunicação pelo funcionário, bem como providenciar a emissão da 2ª via no prazo máximo de 7(sete) dias úteis.

1.2.23.1 Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da CONTRATADA, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.

1.2.24 A Central de Atendimento deverá funcionar através de ligação gratuita (0800), 24 horas por dia, 7(sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, e Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – (0800), com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

1.2.25 O prazo de utilização dos créditos nos cartões deverá ser INDETERMINADO.

1.3 REDE CREDENCIADA QUANTITATIVO MÍNIMO:

1.3.1 A empresa vencedora deverá apresentar em até 10(dez) dias úteis após a declaração de vencedor, a relação de estabelecimentos comerciais ativos (no ramo de alimentos e refeição) conveniados pela vencedora, sendo no mínimo, a seguinte rede¹:

¹ ACÓRDÃO 2367/2011-PLENÁRIO (...) 13. A jurisprudência do TCU tem caminhado no sentido de que a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados é da atuação discricionária do gestor, pois a ele compete definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários do vale alimentação. Eis o trecho da Proposta de Deliberação condutora do Acórdão 7083/2010-TCU-Segunda Câmara (...)

1.3.1.1 A rede credenciada para utilização do vale-alimentação deverá possuir, no mínimo, os seguintes quantitativos de estabelecimentos ativos:

Curitiba e Região Metropolitana

- a) Mínimo de 1000 (mil) estabelecimentos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, abrangendo hipermercados, supermercados, atacarejos, mercados, mercearias, açougues, hortifrutis, padarias e congêneres;
- b) Presença em, no mínimo, 8 (oito) municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

Interior do Estado do Paraná

- a) Mínimo de 1500 (mil quinhentos) estabelecimentos distribuídos em pelo menos 25 (vinte e cinco) municípios;
- b) Presença obrigatória nas cidades de Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa, Guarapuava, Campo Mourão, Umuarama e Telêmaco Borba.

Outros Estados

- a) Mínimo de 1000 (mil) estabelecimentos no Município de Porto Alegre/RS e região metropolitana;
- b) Mínimo de 1000 (mil) estabelecimentos no Município de Vitória/ES e região metropolitana;
- c) Mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos no Município de Colíder/MT;
- d) Mínimo de 1000 (mil) estabelecimentos no Município de Florianópolis/SC e região metropolitana.

1.3.1.2 A rede credenciada para utilização do vale-refeição deverá possuir, no mínimo, os seguintes quantitativos de estabelecimentos ativos:

Curitiba e Região Metropolitana

- a) Mínimo de 1500 (mil e quinhentos) restaurantes, lanchonetes, cafeterias, padarias, estabelecimentos de refeições rápidas e congêneres;
- b) Credenciamento em, no mínimo, 4 (quatro) shopping centers localizados em Curitiba.

Interior do Estado do Paraná

- a) Mínimo de 1500 (mil e quinhentos) estabelecimentos distribuídos em pelo menos 15 (quinze) municípios;
- b) Presença obrigatória nas cidades de Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa, Guarapuava, Campo Mourão e Umuarama.

Outros Estados

- a) Mínimo de 1500 (mil e quinhentos) estabelecimentos em Porto Alegre/RS e região metropolitana;
- b) Mínimo de 1500 (mil e quinhentos) estabelecimentos em Vitória/ES e região metropolitana;
- c) Mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos em Colíder/MT;
- d) Mínimo de 1500 (cem) estabelecimentos em Florianópolis/SC e região metropolitana;

1.3.2 A credenciada deverá fornecer à Comissão Especial de Credenciamento a lista de estabelecimentos credenciados com o endereço, telefone, data do credenciamento, que será analisada pela equipe técnica;

1.3.3.1 Na hipótese de não validação da rede apresentada, a empresa será descredenciada e nova eleição será realizada, na forma do item 15 do edital;

1.3.4.2 Após assinatura do contrato, referida lista também deverá constar no site da **CONTRATADA** para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo;

1.3.5 A **CONTRATADA** deverá credenciar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais distribuídos entre os municípios de, Curitiba, região metropolitana, Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa, Guarapuava, Campo Mourão, Umuarama, Porto Alegre-RS, Vitória-ES e Florianópolis-SC, onde o SIMEPAR tem funcionários lotados, especializados em gêneros alimentícios do tipo: supermercados, panificadoras, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, restaurante e lanchonetes;

1.3.5.1 Caso ocorra alteração da rede conveniada, a **CONTRATADA** deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive

1.3.5.2 Além dos restaurantes, deverão ser credenciados as redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”, tais como:

- a) Servir refeições prontas consumo;
- b) Dispor de mesas e cadeiras/ bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

1.4 ARRANJO ABERTO DE PAGAMENTOS E DA REDE DE ACEITAÇÃO

1.4.1 A **CONTRATADA** poderá operar, por meio de arranjo aberto de pagamentos, com fornecimento de cartões bandeirados, em conformidade com a legislação aplicável.

1.4.2 Os cartões disponibilizados deverão permitir sua utilização em estabelecimentos comerciais aptos ao recebimento dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, observadas as respectivas finalidades legais e a segregação das modalidades de benefício, quando exigida pela legislação.

1.4.3 A adoção de arranjo aberto de pagamentos não exime a **CONTRATADA** da obrigação de manter rede de estabelecimentos apta à aceitação dos benefícios contratados, nem substitui a necessidade de comprovação da abrangência mínima exigida neste Edital.

1.4.4 Para fins de atendimento contratual, somente serão considerados válidos os estabelecimentos que exerçam atividades compatíveis com a comercialização de refeições prontas ou gêneros alimentícios, conforme sua classificação na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e demais requisitos legais aplicáveis.

1.4.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramenta eletrônica de consulta, em ambiente web e aplicativo móvel, que permita aos beneficiários localizar, de forma atualizada, os estabelecimentos aptos à utilização dos benefícios, com indicação de endereço, modalidade aceita (vale-alimentação e/ou vale-refeição) e demais informações necessárias à adequada fruição do benefício.

1.4.6 A mera aceitação da bandeira do cartão pelo estabelecimento comercial não será considerada suficiente para comprovação da rede de atendimento, devendo a **CONTRATADA** assegurar que os estabelecimentos informados estejam efetivamente habilitados ao recebimento da modalidade de benefício correspondente, observadas as disposições legais.

1.4.7 A **CONTRATADA** responderá integralmente pela manutenção da rede de aceitação durante toda a vigência contratual, devendo adotar as medidas necessárias para evitar a redução substancial da cobertura disponibilizada aos beneficiários.

1.5 INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1 A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir do dia 01/08/2026, após a assinatura do Contrato. Os pedidos de carga/recarga serão formalizados individualmente por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**.

1.5.2 O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE**, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

2. JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados à disponibilização do benefício de auxílio-alimentação aos empregados do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da concessão do benefício, assegurando aos empregados condições adequadas para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, contribuindo para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida dos colaboradores.

A utilização de cartões eletrônicos proporciona maior segurança, praticidade e eficiência na operacionalização do benefício, tanto para os usuários quanto para a administração contratante. Além disso,

permite melhor controle dos créditos disponibilizados, rastreabilidade das transações, redução de procedimentos operacionais e mitigação de riscos relacionados ao uso de meios menos seguros de pagamento.

Busca-se, ainda, contratar empresa especializada que disponha de ampla rede credenciada, atendimento eficiente aos beneficiários e recursos tecnológicos compatíveis com as necessidades institucionais, assegurando a adequada execução dos serviços e a satisfação dos usuários.

Dessa forma, a contratação visa garantir a manutenção do benefício de auxílio-alimentação de forma contínua, segura, transparente e eficiente, atendendo às necessidades dos empregados e aos interesses institucionais do SIMEPAR.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida no item 1.3;

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado online para solicitação e gerenciamento dos créditos mensais;

3.3 Os créditos nos cartões Alimentação e Refeição deverão ser efetuados em até 30 de cada mês. A solicitação será efetuada em até 01 (um) dia útil de antecedência pelo Departamento de Recursos Humanos do SIMEPAR;

3.4 O SIMEPAR possibilita aos seus funcionários optar em receber o valor integral do benefício no Cartão Alimentação ou no Cartão Refeição.

3.5 Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da CONTRATADA;

3.6 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões ativos por prazo indeterminado;

3.6.1 Em caso de bloqueio, extravio ou vencimento do cartão, a contratada deverá disponibilizar a nova via, sem custo;

3.7 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do crédito nos cartões inativos por um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação do último crédito realizado;

3.7.1. Entende-se como cartões inativos, aqueles que não tem mais o crédito efetuado por motivos como o desligamento do funcionário ou a troca de fornecedor.

3.8 A CONTRATADA deverá manter preposto à disposição do SIMEPAR para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

3.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitado pelo SIMEPAR, por meio eletrônico online, relatórios gerenciais atualizados;

3.10 Sem prejuízo das disposições acima, acrescenta-se as especificações técnicas estabelecidas no item 1.3 na íntegra.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de emissão, fornecimento, administração, gerenciamento e manutenção de benefícios de alimentação e refeição, destinados aos empregados do SIMEPAR, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de chip eletrônico de segurança, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

4.2 O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de múltiplas empresas aptas à prestação dos serviços, ampliando as opções disponíveis aos empregados e promovendo maior liberdade de escolha da operadora responsável pela gestão dos benefícios. A solução busca atender às diferentes necessidades dos usuários, considerando aspectos como abrangência da rede credenciada, facilidade de utilização, qualidade dos serviços digitais disponibilizados e nível de atendimento oferecido pelas operadoras.

4.3 Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- emissão e fornecimento dos cartões alimentação e refeição;
- gerenciamento e processamento dos créditos disponibilizados pelo SIMEPAR;
- recarga periódica dos benefícios;
- emissão de segunda via dos cartões em casos de perda, roubo, furto, dano ou necessidade de substituição;

- disponibilização de canais de atendimento aos usuários;
- fornecimento de aplicativos, plataformas eletrônicas ou sistemas que permitam consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio de cartões e demais funcionalidades relacionadas à utilização do benefício;
- manutenção e atualização permanente da rede credenciada de estabelecimentos comerciais;
- mecanismos de segurança para prevenção de fraudes e proteção das transações realizadas pelos beneficiários.

4.4 Os benefícios deverão ser aceitos em estabelecimentos credenciados aptos à comercialização de gêneros alimentícios e refeições, observadas as finalidades específicas de cada modalidade de benefício e as restrições previstas na legislação aplicável.

4.5 A solução deverá assegurar ampla cobertura da rede credenciada nas localidades em que o SIMEPAR mantém unidades e empregados, garantindo condições adequadas de utilização dos benefícios e contribuindo para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida dos trabalhadores.

4.6 Considerando a natureza do objeto e a existência de diversas empresas atuantes no segmento, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para atender ao interesse institucional, possibilitando a participação de todos os fornecedores que cumprirem os requisitos estabelecidos, sem exclusividade, favorecendo a competitividade, a eficiência administrativa e a satisfação dos beneficiários.

5. PESQUISA DE PREÇOS

5.1 Para a formação do preço estimado, foram utilizadas fontes de consulta admitidas pela legislação aplicável, incluindo contratações similares realizadas pela Administração Pública, sistemas oficiais de pesquisa de preços, sítios eletrônicos especializados, pesquisa direta com fornecedores e demais fontes pertinentes, conforme o caso.

5.2 Na definição do valor estimado foram observadas as condições comerciais praticadas no mercado, tais como quantidades contratadas, prazos de entrega, local de execução, forma de pagamento, custos logísticos, garantias e demais especificidades do objeto.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas interessadas deverão apresentar os documentos para habilitação por meio eletrônico licitacao@simepar.br para avaliação pela Comissão de Contratação do SIMEPAR;

6.2 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão de Contratação através do e-mail: licitacao@simepar.br;

6.2.1 Serão credenciadas empresas especializadas no fornecimento, administração e gerenciamento de vales alimentação e vales refeição, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para o atendimento estimado de 88 (oitenta e oito) beneficiários do SIMEPAR;

6.2.2 O prazo para apresentação da documentação de habilitação para o credenciamento das empresas interessadas será até o dia **10/07/2026**;

6.2.3 A vigência do credenciamento para as empresas credenciadas será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação no DIOE e em sítio eletrônico do SIMEPAR;

6.2.4 O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo SIMEPAR, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 15 do edital;

6.2.5 A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1 Somente será admitida taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 14.442 de 2 de setembro de 2022;

7.1.2 Devido às características do edital, não haverá fase de disputa de lances.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor atual a ser creditado é de R\$ 1.076,75 (mil e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) a serem fornecidos para cada um dos 88 (oitenta e oito) empregados totalizando um crédito mensal estimado de R\$ 94.754,00 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), e valor anual estimado de R\$ 1.137.048,00 (um milhão, cento e trinta e sete reais e quarenta e oito reais), totalizando em 5 (cinco) anos o valor de R\$ 5.685.240,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

VALORES ESTIMADOS				
Quantidade de Beneficiários	Valor do benefício	Valor total mensal	Valor Anual	Valor 5 anos
88	R\$ 1.076,75	R\$ 94.754,00	R\$ 1.137.048,00	R\$ 5.685.240,00

8.2 Os valores unitários dos vales-alimentação e/ou vale-refeição acima, poderão ser alterados a qualquer tempo, a critério do SIMEPAR, visando ao cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com sindicato laboral.

8.3 A quantidade de beneficiários poderá ter variação para mais ou para menos, em escala dependente de turnover de pessoal, com consequente alteração do valor global o qual portanto, não representa garantia de faturamento.

9. PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade do parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua não adoção.

9.2 A contratação contempla a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e disponibilização de créditos de vale-alimentação e vale-refeição aos empregados da CONTRATANTE, constituindo solução integrada cuja execução exige gestão centralizada, plataforma tecnológica única, suporte operacional unificado, atendimento aos usuários, controle financeiro, processamento dos créditos e disponibilização de rede de aceitação compatível com as necessidades dos beneficiários.

9.3 O eventual parcelamento entre diferentes contratadas para execução dos benefícios acarretaria aumento da complexidade administrativa, multiplicação dos procedimentos de fiscalização e gestão contratual, potencial duplicidade de sistemas e canais de atendimento, além de riscos de inconsistências operacionais e dificuldades na gestão dos benefícios concedidos aos empregados.

9.4 Adicionalmente, a execução por fornecedor único favorece a padronização dos procedimentos operacionais, a uniformidade dos serviços prestados, a racionalização dos custos administrativos e a obtenção de ganhos de escala, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que existe número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto.

9.5 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, razão pela qual a contratação será realizada em lote único, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. SUSTENTABILIDADE

10.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas para a separação e o descarte ambientalmente adequados de eventuais resíduos gerados durante o fornecimento, em conformidade com as Normas Brasileiras – NBR, relativas à gestão de resíduos sólidos;

10.2 Valorização de prestadores que promovam boas condições de trabalho, respeito aos direitos humanos e inclusão social em suas operações.

Avaliação do impacto ambiental desde a fabricação até o descarte;

10.3 Observância de princípios de transparência, integridade e conformidade legal nas atividades dos prestadores de serviço.

10.4 Priorização de metodologias e tecnologias que aumentem a eficiência operacional ao mesmo tempo em que reduzem impactos negativos ao meio ambiente.

10.5 CONTRATADA deve estar comprometido com a: Não utilização de trabalho infantil ou escravo, Respeito aos direitos humanos e trabalhistas e Fornecedores com práticas ambientais e sociais compatíveis.

10.6 Redução do consumo de papel e materiais físicos, com preferência por documentos em formato digital (PDF, Word, planilhas etc.);

10.7 Priorização de práticas de trabalho que minimizem o uso de recursos naturais.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 O presente procedimento de credenciamento observará as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, assegurando às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento diferenciado e favorecido legalmente previsto, quando cabível.

11.2 O credenciamento não é destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo permitida a participação de pessoas jurídicas de qualquer porte que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste instrumento.

11.3 A participação de empresas de diferentes portes visa assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os interessados e a seleção de prestadores aptos a executar os serviços objeto deste credenciamento.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

12.1 Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, haja vista os padrões de desempenho e qualidade, e todas as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, geralmente oferecidas por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base nos autos e legislação vigente.

13. LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de forma contínua e remota, mediante a emissão, fornecimento, administração, gerenciamento e manutenção dos benefícios de alimentação e refeição destinados aos empregados do SIMEPAR.

13.2 Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos deverão ser entregues no endereço da sede do SIMEPAR localizado na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba-PR.

13.3 O recebimento provisório para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas deve ser em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do quadro de beneficiários pelo SIMEPAR;

13.4 O recebimento definitivo se dará após a efetivação do primeiro crédito e início da utilização dos cartões pelos beneficiários;

13.5. A segunda via dos cartões deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após solicitado pelo SIMEPAR e/ou pelo beneficiário;

13.6 Os custos para emissão e envio de cartões, sejam primeiras ou segundas vias, são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.7 O SIMEPAR poderá recusar qualquer serviço defeituoso ou que, após avaliação não tenha cumprido os requisitos, devendo a **CONTRATADA** promover a correção às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se expressamente autorizado pelo SIMEPAR.

13.8 Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do serviço, o SIMEPAR sustará o pagamento da fatura correspondente, de acordo com sua conveniência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Contratada:

14.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I deste edital;

14.1.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SIMEPAR;

14.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo SIMEPAR, arcando com eventuais prejuízos causados ao SIMEPAR e/ou terceiros;

14.1.3 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.5 Reportar formal e imediatamente a Administração do SIMEPAR quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e produtos, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do SIMEPAR;

14.1.6 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

14.1.7 Reportar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do Contratante;

14.1.8 Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

14.1.9 Não transferir sob nenhum pretexto responsabilidades para terceiros, sejam representantes ou quaisquer outros;

14.1.10 Reportar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros;

14.1.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

14.1.12 Acatar e obedecer às políticas e normas do CONTRATANTE aplicáveis a empresa Contratada sobre a utilização e segurança das instalações;

14.1.13 Guardar inteiro sigilo de bases de dados, documentos, resultados, códigos fontes de sistemas, sendo proibida à CONTRATADA sua cessão, divulgação, locação ou venda a terceiros;

14.1.14 Acatar todas as normas e procedimentos de segurança implementadas no ambiente do CONTRATANTE;

14.1.15 Tratar todas as informações obtidas, geradas ou extraídas, quando da execução dos serviços, como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros;

14.1.16 Zelar pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

15.2 São obrigações do Contratante:

15.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

15.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

15.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

15.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

15.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

15.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

15.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual

desmobilização;

15.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

15.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, após apresentação da nota fiscal devidamente certificada e acompanhada das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, exigidas abaixo com validade vigente no dia do pagamento:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitidos pelo Tribunal Superior do Trabalho.

16.2 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, o SIMEPAR comunicará formalmente a CONTRATADA. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades.

16.3 A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura com CNPJ da sua própria filial, caso tenha apresentado na respectiva fase de habilitação, a documentação desta respectiva filial, conforme especificada no item HABILITAÇÃO do edital.

16.4 No caso da CONTRATADA optar pela execução pela sua própria filial (emissão de nota fiscal pela sua própria filial), deverá constar na complementação da Proposta o CNPJ desta filial.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1 A vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 12 (meses), podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107º, da Lei nº 14.133/21.

18. REAJUSTE DO CONTRATO:

18.1 Não haverá reajuste da taxa de administração

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

19.1 Será adotada a modalidade Credenciamento nos termos dos artigos 6º inciso XLIII e 79 inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; Chamamento Público - Credenciamento nº 002/2026.

19.2 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que possuam atividade compatível com o objeto e atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-operacional previstos neste Edital.

19.3 As credenciadas deverão possuir capacidade operacional para a prestação dos serviços de emissão, fornecimento, administração e gerenciamento dos benefícios de alimentação e refeição, operando por meio de arranjo aberto de pagamentos, com cartões dotados de tecnologia de segurança, rede de aceitação compatível com as exigências do Edital, plataforma de gestão e canais de atendimento aos beneficiários.

19.4 O credenciamento ocorrerá mediante a comprovação do atendimento das condições estabelecidas neste instrumento, sem classificação entre os interessados. O descumprimento dos requisitos de habilitação

ou das condições de execução poderá ensejar o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5 Serão credenciadas todas as empresas que apresentarem proposta com taxa de administração igual a zero e atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital.

19.6 Após a homologação do credenciamento e a publicação da relação das empresas credenciadas, o SIMEPAR realizará processo interno para que seus empregados indiquem, dentre as credenciadas, o fornecedor de sua preferência para utilização dos benefícios de alimentação e refeição.

19.7 A contratação decorrente deste credenciamento observará a opção manifestada pelos empregados, podendo ser formalizada com uma ou mais empresas credenciadas, conforme o resultado do processo de escolha e as necessidades administrativas do SIMEPAR.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 16.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

21. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos próprios do SIMEPAR (Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR).

23. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O SIMEPAR designará como Gestor do Contrato a senhora senhor Luiz Cezar Kawano e como Fiscal a senhora Beatriz Busato Cavassim.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Curitiba, 22 de junho de 2026

Luiz Cezar Kawano

Luiz Cezar Kawano
Analista Administrativo



SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0022026 – Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR

Razão Social:

CNPJ

Inscrição Estadual

Endereço:

Telefone:

Email:

Vimos por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de emissão, fornecimento, administração, gerenciamento e manutenção de benefícios de alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de chip eletrônico de segurança, destinados aos empregados do SIMEPAR, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, de acordo com as demais especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital para a HABILITAÇÃO, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório do presente chamamento público.

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

Comprometo-nos, cumprir rigorosamente como todas as medidas anticorrupção, quando da execução da contratação a nós confiada.

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal
Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR

Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210

Bairro: Jardim das Américas

Curitiba – Paraná

A/C.: Comissão de Contratação

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 0022026

Prezados Senhores:

(empresa) com sede na cidade deà (rua, avenida, etc.), n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por, abaixo assinado, propõe ao **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR** os serviços abaixo descritos:

1. O percentual de desconto proposto é de 0,00% (zero por cento), durante o período de 12 (doze) meses, permanecendo o valor global anual de R\$ 1.137.048,00 (um milhão, cento e trinta e sete reais e quarenta e oito reais).

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura do Termo de Credenciamento e Contrato com o SIMEPAR:

Representante Legal:

CPF:

4. A empresa se enquadra no conceito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública?

Não () Sim ()

Caso afirmativo, informar se ME ou EPP:

ME () EPP ()

Local e data.

Assinatura:

Nome:

Cargo:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A empresa (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste procedimento e ser credenciamento/contratado, o interessado deve fornecer para o SIMEPAR diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte do SIMEPAR.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

4. Quaisquer dúvidas, devo entrar em contato através do e-mail licitacao@simepar.br.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

ANEXO VII

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Empresas Individuais: registro na Junta Comercial.
- b) Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) Sociedades Anônimas: ato constitutivo registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.
- d) Demais Sociedade Empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações, ou a última alteração do Contrato social consolidada.
- e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Mercantil competente, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) Associações: inscrição do ato constitutivo e ata de eleição dos atuais administradores.
- g) Fundações: estatuto social e ata de eleição dos atuais administradores.
- h) Cooperativas: ato constitutivo registrado e ata da Assembleia que elegeu seus atuais administradores.

1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão negativa ou positiva com efeito negativa), expedida em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de regularidade fiscal - ICM, ICMS), referente aos tributos estaduais, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão negativa ou positiva com efeito negativa), referente aos Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do MEI;
- b) Balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros, servirá para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{ELP}}{\text{Ativo Total}}$$

d) As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG), superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG), superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC) e inferior ou igual a 0,5 no índice de Grau de Endividamento (GE).

1.4 Qualificação Técnica

a) Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – instituído pela Lei n. 6.321/76;

b) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste procedimento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios;

c) Vale-refeição e Vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários do SIMEPAR, para cada um dos benefícios;

c.1) Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;

d) Os atestados apresentados devem comprovar que a CONTRATADA tenha executado o fornecimento de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por um prazo mínimo não superior a 03 (três) anos;

e) Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP Nº 672 de 08/11/2021, ou legislação que venha a coexistir ou suplantá-la.

Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

e.1) Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do Licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da Licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da Licitante quanto da emitente.

1.5 Requerimentos e Declarações:

a) Requerimento de Credenciamento – conforme ANEXO II do edital;

b) Declaração de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão de Obra de Menores, Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável e Reserva de Cargos; – conforme ANEXO III;



1.6 DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos;
- b) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da Sede do Licitante ou documento equivalente;
- c) Declaração por escrito disposta no ANEXO IX do edital de licitação, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2016, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC ou outra norma que vier a substituir (art. 12, § Único do Decreto Estadual nº 2.474/15);
- d) De acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. É prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de certidão negativa;
- e) Na hipótese da alínea “d”, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f) A prorrogação do prazo previsto na alínea “d”, ‘deverá sempre ser concedido pelo SIMEPAR quando requerida pela licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada;
- g) Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado;
- h) Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando esta for a licitante ou da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ e a prestação dos serviços for através de sua filial, o CNPJ desta filial deverá constar da proposta.
- i) Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no item 1 ocorrerá a decadência do direito à contratação, com a consequente desclassificação da interessada, facultada à SIMEPAR convocar as credenciadas remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Termo de Seleção ou revogar, se for o caso, o procedimento.

1.7 Observações:

- a) Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste **ANEXO II itens 1.1, 1.2**, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento.
 - a.1) O referido certificado deverá ser expedido em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado;
- b) Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando esta for a licitante ou da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ e a prestação dos serviços for através de sua filial, o CNPJ desta filial deverá constar da proposta.
- c) A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- d) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- e) Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de

imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

f) A Comissão de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

1.8 Avaliação da Documentação:

a) Comissão de Credenciamento fará a análise dos documentos tempestivamente recebidos de todas as empresas interessadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja análise consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação estabelecidas neste edital, sendo inabilitada a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentar com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste edital, e desclassificada aquela que apresentar taxa de administração diferente de 0,00% (zero por cento).

b) O prazo de 10 dias úteis começará a contar a partir do encerramento do prazo previsto no edital para recebimentos da documentação das empresas interessadas __/__/2026.

c) É facultada à Comissão de Avaliação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de Credenciamento.

d) Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso, em única instância, com efeito suspensivo à autoridade signatária do edital, desde que interposto perante a Comissão no prazo previsto do § 2º, do art. 236, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. e art. 165 da Lei nº 14.133/21.



ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR**, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.899.556/0001-90, com sede na cidade de Curitiba, R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba-PR, neste ato representada por seu representante legal ao fim assinado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e das demais normas aplicáveis, declara CREDENCIADA(S) as empresas abaixo relacionadas, em conformidade com o contido no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, homologado pelo Diretor Presidente em 00/00/2026, o qual será regido pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

Este termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de empresas para a prestação de serviços de emissão, fornecimento, administração, gerenciamento e manutenção de benefícios de alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de chip eletrônico de segurança, destinados aos empregados do SIMEPAR, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, tudo em conformidade com as disposições do Termo de Referência - ANEXO I do edital.

O credenciamento não estabelece a obrigação do SIMEPAR em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o SIMEPAR poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

2. CREDENCIADA(S)

Razão Social	
CNPJ	
CPF do Representante	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Razão Social	
CNPJ	
CPF do Representante	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

3. VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Compromisso, documento vinculante para a(s) CREDENCIADA(S), terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS A(s)

4.1 A(s) CREDENCIADA(S) declara(m) estar ciente(s) que:

I. o credenciamento não garante a efetiva contratação pela CEASA/PR, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 3.3 do ANEXO I do edital.

II. a não apresentação ou não validação da rede de credenciamento exigida no item 1.3 do ANEXO I do edital implicará no seu descredenciamento, com realização de nova eleição entre os beneficiários, na forma do item 15 do edital.

III. Para a renovação do contrato, o SIMEPAR realizará pesquisa de satisfação entre os beneficiários. Caso o grau médio de satisfação dos empregados seja inferior a 80% o contrato não será renovado. Nessa situação, a Administração conduzirá um novo processo de votação entre as empresas credenciadas e firmará contrato com a empresa que obtiver o maior número de votos.

5. DESCREDENCIAMENTO

5.1 A credenciada que deixar de cumprir exigências da Lei 14.133/21, Decreto Estadual 10.086/22, do edital de credenciamento e do contrato firmado com o SIMEPAR será descredenciada para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no referido regulamento;

5.2 A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao SIMEPAR, pelo e-mail licitacao@simepar.br

5.3 O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pelo SIMEPAR, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. A SIMEPAR poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada.

5.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Regulamento de Licitação.

6. ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

6.1 A qualquer tempo, o Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual 10.086/22.

6.2 Caso seja verificada, após a etapa de votação, a intenção de se revogar ou anular o Credenciamento, será concedido às CREDENCIADAS prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.3 O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado às CREDENCIADAS.

6.4 A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 As atividades de gestão e fiscalização deste Termo devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelos empregados abaixo indicados, que deverão cumprir as atribuições constantes da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual 10.082/22, sem prejuízo do atendimento das demais disposições legais aplicáveis e das normas do SIMEPAR.

7.2 A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **XXXXXX**, portador da CI/RG n.º XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e como Fiscal Sr. **XXXXXX**, portador da CI/RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXX.

8. PUBLICIDADE

8.1 O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.2 A lista das credenciadas será divulgada e mantida atualizada no site do SIMEPAR, sem prejuízo de outros sistemas.

9. FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Termo é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.
Curitiba-PR., xx de xxxxxx 2026



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO N°.....

Contrato de prestação de serviços de entre o **Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do PR SIMEPAR** e a Empresa

O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Diretora Executiva Sra. Vanessa Cristina D'Ávila, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua/Av, na Cidade de, Estado, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato por seu, Senhor(a), CPF n.º a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos de CREDENCIAMENTO, oriundo do Edital de Credenciamento n.º 002/2026, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/21 e Decreto Estadual n.º 10.086/22, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão, fornecimento, administração, gerenciamento e manutenção de benefícios de alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com tecnologia de chip eletrônico de segurança, destinados aos empregados do SIMEPAR, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, especificações e demais condições estão constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º/2026, que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato terá o valor estimado mensal de R\$ 94.754,00 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), perfazendo um valor anual de R\$ 1.137.048,00 (um milhão, cento e trinta e sete reais e quarenta e oito reais) que corresponde a 12 (doze) recargas no período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Credenciamento n.º xx/2026.

Parágrafo primeiro - O valor facial do benefício é definido em instrumento de negociação coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo - O valor constante na cláusula terceira é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato em função das quantidades mensais de vales adquiridos, tendo em vista contratações / demissões e ainda, que os empregados poderão estar em gozo de férias, benefício ou qualquer outra causa de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito caso não seja atingido o valor máximo do contrato.

Parágrafo terceiro - Reputam-se incluídas no valor do contrato todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, comissões, lucro e demais custos necessários para a prestação de serviços, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transporte, fretes, embalagens e entrega dos vales alimentação e refeição, e quaisquer outros que incidam ou

venham a incidir sobre o objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas adicionais.

Parágrafo quarto - Os valores indicados são aqueles praticados em 2025/2026 e poderão sofrer reajustes.

2.2 A Taxa de administração será de 0,00% (zero por cento), em razão dos critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 14.442 de 2 de setembro de 2022;

CLÁUSULA III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, após apresentação da nota fiscal devidamente certificada e acompanhada das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, exigidas abaixo com validade vigente no dia do pagamento:

- a) *Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);*
- b) *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;*
- c) *Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;*
- d) *Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;*
- e) *Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitidos pelo Tribunal Superior do Trabalho.*

3.2 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, o SIMEPAR comunicará formalmente a CONTRATADA. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades.

3.3 A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura com CNPJ da sua própria filial, caso tenha apresentado na respectiva fase de habilitação, a documentação desta respectiva filial, conforme especificada no item HABILITAÇÃO do edital.

3.4 No caso da CONTRATADA optar pela execução pela sua própria filial (emissão de nota fiscal pela sua própria filial), deverá constar na complementação da Proposta o CNPJ desta filial.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado à conta dos recursos próprios do SIMEPAR previstos no orçamento.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA / SUBROGAÇÃO

5.1 A CONTRATADA não poderá sub-rogar o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento. Desta forma, será a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na sua execução venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e ou à terceiros.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VII – CRITÉRIO DE REAJUSTE

CLÁUSULA VIII – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- h) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- i) Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- j) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I deste edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SIMEPAR;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo SIMEPAR, arcando com eventuais prejuízos causados ao SIMEPAR e/ou terceiros;
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) Reportar formal e imediatamente a Administração do SIMEPAR quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e produtos, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do SIMEPAR;
- f) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- g) Reportar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do Contratante;
- h) Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

- i) Não transferir sob nenhum pretexto responsabilidades para terceiros, sejam representantes ou quaisquer outros;
- j) Reportar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros;
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- l) Acatar e obedecer às políticas e normas do CONTRATANTE aplicáveis a empresa Contratada sobre a utilização e segurança das instalações;
- m) Guardar inteiro sigilo de bases de dados, documentos, resultados, códigos fontes de sistemas, sendo proibida à CONTRATADA sua cessão, divulgação, locação ou venda a terceiros;
- n) Acatar todas as normas e procedimentos de segurança implementadas no ambiente do CONTRATANTE;
- o) Tratar todas as informações obtidas, geradas ou extraídas, quando da execução dos serviços, como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros;
- p) Zelar pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1) de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 2) de 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- 3) de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Gerência da área de Administração do SIMEPAR.

10.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal serão encaminhadas à Administração do SIMEPAR, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

10.4 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços a Fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

10.5 Os trabalhos rejeitados pela fiscalização do SIMEPAR deverão ser refeitos pela Contratadas sem ônus para o SIMEPAR e sem que disto resulte atraso na execução do serviço.

10.6 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA XI – ANTICORRUPÇÃO:

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas nas legislações anticorrupção aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, a *Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-ddl, et seq., conforme alterado)* e o *UK Bribery Act*, doravante denominadas leis anticorrupção, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, associados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sempre adotando conduta ética e abstendo-se de proceder de modo não condizente com as melhores práticas conhecidas em sua atividade.

11.2 As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, associados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA XII – PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis

em relação à proteção de dados.

12.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.3 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

12.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

13.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

13.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

13.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 10.086/22 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XV - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI - FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que



seja.

16.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Edital_CREDENCIAMENTO_VALEALIMENTACAO_0022026.pdf

Documento número #3a08ca9a-11f9-4761-9377-95c0374d5375

Hash do documento original (SHA256): 0e71b712d7abdc597628b8c67a263f27605aaa20a218154eeb6b600e20cf7a17

Assinaturas

Luiz Cezar Pedrini Kawano

CPF: 026.871.539-40

Assinou como administrador em 25 jun 2026 às 16:46:47

Luiz Cezar Pedrini Kawano

Luiz Cezar Pedrini Kawano

Vanessa Cristina D Avila

CPF: 066.102.109-26

Assinou como representante legal em 25 jun 2026 às 17:40:08

Vanessa Cristina D Avila

Vanessa Cristina D Avila

Log

24 jun 2026, 15:40:04	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 3a08ca9a-11f9-4761-9377-95c0374d5375. Data limite para assinatura do documento: 24 de julho de 2026 (15:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 jun 2026, 15:43:44	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de julho de 2026 (15:07).
24 jun 2026, 15:43:44	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: luiz.kawano@simepar.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Cezar Pedrini Kawano.
24 jun 2026, 15:43:44	Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: vanessa.davila@simepar.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Cristina D Avila e CPF 066.102.109-26.

- 25 jun 2026, 16:46:47 Luiz Cezar Pedrini Kawano assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.kawano@simepar.br. CPF informado: 026.871.539-40. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 811e7b(...), vide anexo manuscript_25 jun 2026, 16-46-27.png. IP: 200.19.65.35. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.45162648977163 e longitude -49.23719359278974. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jun 2026, 17:40:08 Vanessa Cristina D Avila assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanessa.davila@simepar.br. CPF informado: 066.102.109-26. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c10cf2(...), vide anexo manuscript_25 jun 2026, 17-39-19.png. IP: 200.19.65.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.45202071217152 e longitude -49.23744709945611. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jun 2026, 17:40:09 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3a08ca9a-11f9-4761-9377-95c0374d5375.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3a08ca9a-11f9-4761-9377-95c0374d5375, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Luiz Cezar Pedrini Kawano

Assinou o documento enquanto administrador em 25 jun 2026 às 16:46:47

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 811e7b(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Luiz Cezar Pedrini Kawano". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "25/06/2026 16:46:47".

Luiz Cezar Pedrini Kawano
manuscript_25 jun 2026, 16-46-27.png

Vanessa Cristina D Avila

Assinou o documento enquanto representante legal em 25 jun 2026 às 17:40:08

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c10cf2(...)



Vanessa Cristina D Avila
manuscript_25 jun 2026, 17-39-19.png